WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE DIREITO

ISMAEL DE CÓRDOVA

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM AUTISMO: ESTUDO DE CASO EM CRICIÚMA-SC

CRICIÚMA, DEZEMBRO, 2009

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

ISMAEL DE CÓRDOVA

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM AUTISMO: ESTUDO DE CASO EM CRICIÚMA-SC

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentando para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Msc. Ismael Francisco de Souza

CRICIÚMA, DEZEMBRO, 2009

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

ISMAEL DE CÓRDOVA

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM AUTISMO: ESTUDO DE CASO EM CRICIÚMA-SC

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Jurídicas, no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 01 de dezembro de 2009

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. MSc. Ismael Francisco de Souza – UNESC – Orientador

_____

Prof. MSc. Vladimir de Carvalho Luz – UNESC

_____

Profª Esp. Fernanda da Silva Lima – UFSC

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

A Ita Maria, minha querida mãe, que, com dedicação e carinho à custa de sacrifício pessoal, abriu-me as portas do mundo.

A Claúdia Bittencourt, que foi o elo, a motivação de estar hoje nesta fase de minha vida acadêmica, sem ela não estaria aqui hoje.

A Zolnei, meu grande companheiro, pela paciência e incentivo, pelos anos maravilhosos de convivência e pelo futuro que virá.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente por me dar saúde, sabedoria para chegar ao final dessa caminhada.

A minha família, pelo apoio incondicional;

Ao meu orientador, pela sabedoria com que distinguiu orientação de policiamento;

Aos professores e colegas da UNESC, por terem enriquecido minha visão de mundo, seja através de seu saber, convívio ou amizade;

A todos aqueles que, embora não citados, foram, de alguma forma, presença significativa nesta caminhada.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos

RESUMO

O presente trabalho tem como assunto principal os direitos das pessoas com autismo como Direito Fundamental na Legislação Brasileira: cidadania com dignidade. Com o objetivo de discutir as leis que protegem as pessoas com autismo, desde 1988, vinculam-se ao sistema de proteção ao princípio da dignidade humana de uma sociedade justa e fraterna, mesmo não estando tais direitos taxativamente no rol da Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais, em sentido material, são aqueles que, apesar de se encontrarem fora do catálogo, por seu conteúdo, mas minucioso e por sua importância, podem ser equiparados aos direitos formalmente (e materialmente) fundamentais, e encontrados em leis ordinárias. Para a realização desse trabalho foi utilizado o método dedutivo, por meio de pesquisa documental-legal e bibliográfica. As pessoas autistas no Brasil são pessoas ameaçadas pela discriminação e o descaso. Ser autista não é uma doença, mas o preconceito em si, sim. A presente monografia está divida em três capítulos, sendo que no capitulo 1º será estudado a deficiência mental e juntamente o autismo, no capitulo 2º o tema estuda será a inclusão social direitos e proteção de pessoa com deficiência e autismo e por ultimo no capitulo 3º as políticas publicas de saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Criciúma – SC. Faz-se necessário saber que a Constituição Federal demonstra vários princípios importantes, porém o princípio da dignidade humana, que tem objetivos como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a redução das desigualdades sociais e regionais, está no rol da Constituição. Tendo em vista os seus direitos assegurados na Constituição, não abrangendo todos os tipos de necessidades das pessoas com autismo, foram criadas leis para estabelecer regras para os não-autistas, com o intuito de respeitar as diferenças. Tornando-se relevante este estudo já que a Constituição Federal não está suprindo todas as necessidades das pessoas autistas, diante dessa dificuldade de interpretação constitucional, sendo a criação das leis ordinárias importantes para garantir as necessidades não asseguradas.

Palavras-chave: Pessoas com autismo. Autistas. Políticas públicas. Cidadania. Dignidade. Integração social. Inclusão social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo;

AMA - Associação de Pais e Amigos dos autistas;

CID – Classificação Internacional de Doenças;

Nº - Número;

OIT - Organização Internacional do Trabalho;

ONU – Organização das Nações Unidas;

QI - Quociente de Inteligência;

TGD – Transtorno Global de Desenvolvimento

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Mitos e Verdades sobre os Autistas.....23

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 DEFICIÊNCIA MENTAL 13
2.1. VISÃO GERAL E CONTEXTO HISTÓRICO 13
2.1 AUTISMO 19
2.2.1. Autismo e suas origens 19
2.2.2. Autismo infantil 21
2.3 A INTEGRAÇÃO SOCIAL 24
3 A INCLUSÃO SOCIAL 26
3.1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROTEÇÃO JURÍDICA 27
3.2 DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 28
3.2.1 Princípio da dignidade da pessoa humana 30
3.2.2 A proteção jurídica das pessoas com deficiência. 32
3.2.3 Proteção jurídica das pessoas com autismo 36
4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE 41
4.1 CONCEITUANDO POLÍTICAS PÚBLICAS 41
4.2 A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS EM CRICIÚMA 44
4.3 OBJETIVOS DA AMA/CRICIÚMA 45
4.4 OBJETIVOS DA ESCOLA ESPECIAL MEU MUNDO 46
CONCLUSÃO 48
REFERÊNCIAS 51

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho inicialmente surgiu pelo contato com algumas crianças e adultos autista no decorrer da minha carreira profissional, consegui observar um grupo de pessoas esquecidos em parte pela sociedade e carentes de proteção jurídica adequada, as dificuldades encontradas para terem uma vida com dignidade são amplas e contínuas, algumas dessas barreiras são o preconceito, a falta de um maior apoio do poder público, e as dificuldades financeiras.

Ao perceber estes fatos, tive a idéia de fazer um estudo sobre os direitos dessas pessoas especiais que vivem em mundo exclusivo. Iniciei minha pesquisa com o estudo bibliográfico sobre o tema autismo com o qual absorvi uma pequena noção, porém, muito importante sobre o comportamento dos autistas, enfim todas as informações inerentes ao tema guiando-me para um estudo interdisciplinar na área da medicina.

A presente monografia também visa estudar as proteção jurídica das Pessoas com Autismo, através de princípios gerais do direito, direitos fundamentais instituídos na Constituição Federal, inclusão e integração social bem como a própria instituição a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA no município de Criciúma.

Tendo como objetivo geral estudar a tutela jurisdicional das pessoas com autismo e sua aplicação na Associação dos Amigos dos Autistas – AMA no município de Criciúma-SC e como objetivos específicos compreender o que é Autismo, suas causas e características e verificar a interferência dessa síndrome para a inclusão social de seus portadores; examinar se o poder público do município de Criciúma-SC disponibiliza os recursos destinados à saúde das pessoas com autismo e os dispositivos previstos na legislação nacional, estadual e local que prevêem políticas públicas direcionadas às pessoas com de autismo; Relacionar as legislações sobre o tema e levantar dados institucionais da Associação dos Pais e Amigos dos Autistas, no município de Criciúma/SC.

O método científico utilizado será o dedutivo, partindo do geral para o específico; a pesquisa será do tipo qualitativa e fará uma análise teórica do tema Políticas Publicas de saúde dos autistas e as técnicas de pesquisa utilizadas serão: pesquisa bibliográfica e documental legal.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Inicialmente, no 1º capitulo, será feita a abordagem sobre a deficiência mental, relatando sobre visão histórica do assunto, na seqüência será tratado sobre o autismo, a integração e a inclusão são os temas posteriores a serem apresentados, após essas abordagens serão apresentados os direitos das pessoas com deficiência juntamente com a relação do principio da dignidade humana e proteção jurídica das pessoas com deficiência e com autismo. Será apresentado também o tema sobre políticas públicas de saúde e por último uma descrição de como é a estrutura da Associação dos Pais e Amigos do Autista em Criciúma – SC.

O Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) ou autismo aparece nos três primeiros anos de vida e se caracteriza pela deficiência na comunicação no relacionamento com outras pessoas e ambientes.

Essa síndrome dificulta a inclusão social do individuo que é o tema do 2º capitulo, e sua incidência é em torno de três a quatro vezes no sexo masculino do que no feminino, mas estas têm um grau mais acentuado da doença.

Não existe cura para essa síndrome e o tratamento depende do grau da doença. Destarte, o autista deve receber educação especial e acompanhamento psicológico, psiquiátrico, pedagógico e fonoaudiólogo. Entretanto, o custo é elevado e muitas famílias não têm condições de pagar estes profissionais, assim falta-lhes assistência estatal e proteção jurídica é invocada que também é tratada neste capitulo.

Neste momento a responsabilidade deve ser assumida pelo Estado, que elabora Políticas Públicas de saúde, estudado no 3º capitulo, que integram o campo de ação social do Estado, orientadas para a melhoria das condições de saúde da população e dos ambientes naturais, sociais e do trabalho. É tarefa do poder público municipal relacionar as políticas públicas da mesma área e organizar as funções públicas governamentais para promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e do coletivo.

É relevante a importância de verificar junto ao Poder Público municipal a aplicabilidade da legislação vigente sobre o tema, observar de que maneira o município está atendendo as necessidades da Instituição e ainda examinar quais as Leis municipais que acolhem os autistas e como são aplicadas na prática. Saber o funcionamento junto à AMA de Criciúma para que, dessa forma, seja possível conhecer as reais condições da Instituição, a quantidade de alunos atendidos, a

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

estrutura funcional e a aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público Municipal.

Em 1946 a OMS conceitua saúde como o completo bem estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças. Tal ponto de vista é questionado por não permitir pensar em anomalias ou desvios, não refletir a realidade do processo dinâmico social, e ainda, ao colocar “não apenas a ausência de doenças” vincular a saúde com doenças.

Questionou-se a viabilidade destes conceitos, além do próprio conceito inserido, pois de acordo com tal concepção, um indivíduo não alcançaria completamente tais premissas pelo fato de ser em uma sociedade ainda utópica, sendo, portanto, desprovido de saúde, em qualquer que seja a época da vida. Para alguns autores, “saúde não é necessariamente um estado em que se experimente vigor físico e bem-estar, mas a capacidade de atingir objetivos” e que as pessoas desejam naturalmente saúde e felicidade, transcendendo valores biológicos (MOURA, 1989).

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

2 DEFICIÊNCIA MENTAL

2.1. VISÃO GERAL E CONTEXTO HISTÓRICO

Vive-se o desenvolvimento da idéia de identidade humana ao longo dos séculos, porém, foram os gregos, a partir da sua filosofia, que deram os primeiros passos para a noção do "ser humano". Fazendo a diferenciação da natureza e os demais seres vivos, além do humano, os gregos fundaram a dignidade humana, através de seus pensadores. Fazendo esta separação entre os animais e os seres humanos. Mas como toda a ação traz consigo uma reação, lei natural, a formação da identidade humana abrigava em si as exclusões. Na obra de Homero citada pelo autor Pessotti, (1995, p.19), afirma que a loucura é além de tudo um estado de desrazão, de perda do controle consciente, perdendo a noção de realidade física ou social, no entanto, a origem sem dúvidas, é de Zeus e de outros deuses ou entidades subalternas dos mais diferenciados níveis hierárquicos, no plano da divindade. (PESSOTTI, 1995, p. 19). Cabe ressaltar o fato de que nesta época nem se cogitava a idéia de separação entre corpo e mente tudo era atribuído a cóleras dos deuses e seus intermediários (*atê*)

> A loucura, estado de *atê*, é apenas uma interferência transitória (e caprichosa) dos deuses, sobre o pensamento e a ação dos homens e que pode levá-los a comportamento nocivo ou bizarro. Mudando o humor da divindade, a loucura e seus efeitos desaparecem. (PESSOTTI, 1995, p.20).

Segundo o que consta ainda no texto de Homero, os seus heróis por decisão dos deuses eram tornados loucos, jamais era admitido que algum de deles enlouquecia sem que fosse manifestação de alguma divindade, pois, existia a "cultura da vergonha" devido à aristocracia guerreira da Grécia antiga com toda a sua tradição, prestígio social, honra e fama, que eram valores sociais éticos e supremos não poderiam compactuar com atos desvairados, destemperos passionais ou as explosões homicidas do ódio ou inveja, este tipo de comportamento não era em nenhum momento atribuído aos seus autores, mas, convenientemente aos deuses e seus intermediários. (PESSOTTI, 1995, p.21).

Se vendo como ser racional, os gregos também se viam como dignos e livres para poder participarem da *polis,* ou seja, da política. Assim já excluindo as mulheres, os escravos, estrangeiros e "loucos" de participarem. Os deficientes

mentais como não tinham racionalidade conseqüentemente não eram dignos de participarem da política grega. Historicamente, entre os gregos, quem tivesse qualquer tipo de deficiência principalmente as crianças, corriam o risco de serem exterminadas, pois eram julgados como incômodo e uma sobrecarga para a sociedade, principalmente porque os gregos cultuavam profundamente o corpo perfeito (PESSOTI, 1995 p.3).

> [...] as crianças portadores de deficiências físicas ou mentais eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, práticas perfeitas coerentes com os ideais atléticos e clássicos, além de classistas, que serviam de base à organização sócio-cultural de Esparta e Magna Grécia. (PESSOTI, 1984, p.3).

Pessoti, ao escrever sobre Cláudio Galeno, que viveu entre 131 e 200 d.C expõe sua visão e descreve a natureza da loucura.

> Com Galeno, vê-se que a natureza da loucura, chamada delírio, mania ou melancolia, é híbrida: é orgânica, somática porque implica o desarranjo humoral apesar das inovações conceituais e dessa aparente “abertura” para conceitos psicológicos não se abole, na doutrina galentista a rigidez organicista. As alterações emocionais ou comportamentais são ainda sintomas, embora sejam, agora, sintomas “essenciais” discriminantes. As idéias de Galeno preparam o caminho para uma fisiologia menos mecânica. (PESSOTTI, 1995, p.76).

Somente na idade média, a qualidade de deficiente mudou, deixando de ser visto como “coisa” e passando para a condição de “pessoa” oriunda do cristianismo a dignidade humana é agregada a fé cristã, onde todos os homens eram iguais entre si e filhos de Deus, assim como todas as demais criaturas vivas. Era defendida já nesta época a dignidade humana sem distinção de raça, cor, naturalidade, cultura e condição social. Pregava-se que deveria haver respeito mútuo as pessoas e os povos. Mas, na prática a realidade foi outra, a fé cristã trouxe mais uma enorme carga de exclusão, ao considerar que alguns como hereges, selvagens, pagões e índios não tinham alma e inclusive as pessoas com deficiência mental, foram aniquilados pelas cruzadas e inquisições. Estes últimos eram acusados de bruxarias, ou eram possuídos por espíritos malignos sendo frutos da união entre a mulher e o demônio, o que justificava a queima de ambos mãe e filho. (PESSOTTI, 1995, p.78).

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Atualmente tal comportamento parece crueldade, mas era a prática daquele momento histórico, hoje intitular-se-ia genocídio, tudo isso com o objetivo da segregação por um longo período da história o ser humano foi marcado por vários tipos de sentimentos que vão da rejeição, piedade, proteção e supervalorização. Os deficientes mentais dependendo da época eram abandonados em locais de isolamento, prisões, ambientes de proteção, sendo todos esses atos justificados na cultura local e no momento histórico. As crianças eram consideradas subumanas o que legitimava a eliminação ou abandono.

Na idade média também eram mantidas por alguns senhores feudais, casas de assistência para deficientes, mas o tratamento prestado era feito de forma cruel, a ausência de higiene era comum ao longo do tempo o feudalismo foi perdendo sua influência, abrindo caminho para a idéia que a pessoa com deficiência[1] deveria inserir-se no sistema de produção. Isto porque a presença de um deficiente físico em uma família gera custos, além de não contribuir financeiramente, também não ajuda nas funções domésticas (FOUCAULT, 2003, p. 53).

O domínio do homem sobre a natureza conjuntamente com a mudança do sistema feudal para o capitalismo traz drásticas modificações no que se refere ao desenvolvimento das ciências e da tecnologia. John Locke (1632-1704) um dos pensadores da época enaltece as idéias de igualdade para todos e, coisa que até hoje ainda não acontece e essa afirmativa acaba por abalar profundamente o dogmatismo cristão. (MARANHÃO, 2005, p.20).

> Com o renascimento, a situação social das pessoas portadoras de deficiência conseguiu caminhar rumo à superação desta fase da história do homem, ou seja, as ciências em geral sofreram um grande avanço, impulsionando assim uma visão mais humanitária das atitudes sociais com os chamados “deficientes físicos”. (MARANHÃO, 2005, p. 26).

As grandes invenções que visaram superar as barreiras e dificuldades causadas pela deficiência física surgem na Idade Moderna, tais como: bengalas ou bastões para apoio, muletas, coletes, calçados especiais, próteses, cadeiras especiais e vários outras. A França revoluciona o tratamento prestado aos

[1] Após um evento das Organizações de Pessoas com Deficiência, realizado no Recife/PE, em 2000, conclamaram o público a adotar termo “pessoas com deficiência” passa a ser o termo preferido por um número cada vez maior de adeptos, boa parte dos quais é constituída por pessoas com deficiência que elas esclareceram que não são “portadoras de deficiência” e que não querem ser chamadas com tal nome.

deficientes abrindo instituições voltadas à educação de surdos em 1760 e cegos em 1784 (SILVEIRA, 1993, p. 64).

> Se o surgimento das primeiras instituições escolares especializadas correspondeu ao ideal liberal de extensão das oportunidades educacionais para todos, [...] respondeu também ao processo de exclusão do meio social daqueles que podiam interferir na ordem necessária ao desenvolvimento da nova forma de organização social. (SILVEIRA BUENO, 1993, p. 64).

Os demais países copiaram rapidamente o modelo de instituição como forma de afastar os deficientes do convívio social. Houve nesse período também a migração das deficiências ocorridas devido a guerras, desordens congênitas, entre outros para acidentes de trabalho e doenças profissionais devido ao próprio meio de produção da época. (ALVES, 1992, p. 30).

> Na escravidão os trabalhadores eram vítimas de constantes maus tratos, castigos físicos ou acidentes nas lavouras ou nos engenhos, assim na maioria das vezes ficavam impossibilitados para o trabalho. No século XIX as pessoas que eram vitimas de alguma paralisia ou deformação congênita eram apelidadas e motivos de deboche. (ALVES, 1992, p. 30).

Já o que a sociedade não percebe ao fazer deboches e colocar apelidos é que não há definição para “normal” não existe também um parâmetro medindo qual o grau de loucura de cada indivíduo, qual a certeza de estarmos sonhando uma vivendo uma realidade. “Entre todas as outras formas de ilusão a loucura traça um dos caminhos da dúvida dos mais freqüentados pelo séc. XVI. Nunca se tem certeza de não estar sonhando, nunca existe uma certeza de não ser louco”. (FOUCAULT, 2003, p. 47).

E ainda, as instituições para os deficientes que vão surgindo pela Europa e se alastram pelos demais continentes o que Foucault chama de “Grande Internação”, não apenas com o fim de escolarizar essas pessoas, mas com cunho político, social, religioso, econômico e moral. A legitima prisão dos “anormais” (FOUCAULT, 2003, p.53).

> Os grandes hospícios, as casas de internação, obras de religião e de ordem pública, de auxilio e punição, caridade e previdência governamental são um fato da era clássica: tão universais quanto a ela e quase contemporâneos de seu nascimento. (FOUCAULT, 2003, p.53).

A internação tem duplo sentido, ora oscilando para beneficência ora para a repressão, cada interno é valorado de uma forma diferente, mas todos são tratados como sujeito moral, com intuito de prevenir as imoralidades feitas pelos deficientes antes mesmo de serem visto com piedade ou como objeto de conhecimento (FOUCAULT, 2003, p.61).

> A grande crise da internação que precede de pouco a revolução está ligada à experiência da loucura que se pode ter com a obrigação geral do trabalho. Não se esperou o século XVII para "fechar" os loucos, mas foi nessa época que população com a qual se lhes reconhecida algum parentesco. (FOUCAULT, 2003, p.73).

Seguindo a lógica de Foucault, o internamento seria uma espécie de eliminação espontânea do "a-sociais", a era clássica teria neutralizado, com extrema eficácia, tanto mais segura quanto cega; aqueles que não sem hesitação, nem perigo, distribuídos entre prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas. (FOUCAULT, 2003, p.73).

> A instituição médica, em caso de loucura, deve tomar o lugar da instituição judiciária, a justiça não pode ter competência sobre o louco, ou melhor, a justiça tem de se declarar incompetente quanto ao louco, a partir do momento em que o reconhecer como louco: principio da soltura, no sentido jurídico do termo. (FOUCAULT, 2002, p.40).

Ocorre à separação entre a medicina e o direito, sendo este último isento de qualquer responsabilidade perante os deficientes mentais, isto porque o direito é uma ciência racional e não pode tratar de irracionais esta era a visão de Michel Foucault, que faz analogia muito abstrata afirmando e intitulando os "loucos" como monstros.

> Monstro, portanto não é uma noção médica, mas uma noção jurídica. No direito romano, que evidentemente serve de pano de fundo para toda essa problemática do monstro, distinguiam-se com cuidado, se não com clareza, duas categorias da deformidade, da enfermidade do defeito (o disforme, o enfermo, o defeituoso, é o que chamavam de *portentum* ou *ostentum*), e o monstro propriamente dito. O mostro da idade média ao século XVIII de que nos ocupamos, é essencialmente o misto. É o misto de dois reinos, o reino animal e o reino humano. É a mistura de duas espécies: o homem com cabeça de boi é um tipo de mostro. (FOUCAULT, 2002, p.78/79).

No Brasil, em 1854, Dom Pedro II deu um grande passo para mudar a situação das pessoas com deficiência física no Brasil, pois ordenou a construção de três organizações importantes: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos; Institutos de

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Surdos-Mudos e o Asilo dos inválidos da Pátria. Assim dessa forma seguindo as tendências mundiais o Brasil também retira por meio de instituições os seus deficientes do convívio social. Não é de se espantar que os primeiros atendimentos datem de 1954 provindos da iniciativa privada, como praticamente todas as políticas públicas no Brasil, somente seis anos mais tarde em 1960 o governo brasileiro decretou a Lei 4.020 de 20 de dezembro de 1961 "A educação de excepcionais é enquadrada no sistema de ensino, visando à integração desses alunos na comunidade". Essa Legislação trás consigo um apoio financeiro através de políticas públicas e estabelece normas e diretrizes de ações para a integração de pessoas com deficiência. (CARMO, 1991, p. 27).

Com o intuito de adentrar no próximo capitulo, destaca-se aqui a diferença da doença mental e deficiência mental: a primeira consiste na anormalidade do comportamento que resulta o distúrbio mental. A segunda enfatiza uma carência do cérebro humano, apresentando atraso nítido em suas habilidades:

> Doença mental: devemos entender qualquer anormalidade na mente ou no seu funcionamento. A anormalidade perante o comportamento aceito de uma sociedade é indicativo de doença. A doença mental é conhecida no campo científico como psicopatologia ou distúrbio mental e é campo de estudo da psiquiatria, neurologia e psicologia.
> Deficiência mental: corresponde a expressões como insuficiência, falta, falha, carência e imperfeição associadas ao significado de deficiência (latin - deficientia) que por si só não definem nem caracterizam um conjunto de problemas que ocorrem no cérebro humano, e leva seus portadores a um baixo rendimento cognitivo, mas que não afeta outras regiões ou funções cerebrais. A principal característica da deficiência mental é a redução da capacidade intelectual (QI), situadas abaixo dos padrões considerados normais para a idade, se criança ou inferiores à média da população quando adultas. O portador de deficiência mental, na maioria das vezes, apresenta dificuldades ou nítido atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, aquisição da fala e outras habilidades (comportamento adaptativo). (BRASIL, 1997).

A falta da assistência necessária e dos recursos apropriados ocasiona uma ampliação na dificuldade de sociabilização que pelo próprio deficiente mental já é imensa, assim ferindo Princípios Constitucionais como Dignidade da Pessoa Humana, Igualdade, da não discriminação entre outros.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

2.1 AUTISMO

2.2.1. Autismo e suas origens

Partindo do pressuposto que o autismo não tem ainda uma causa específica definida trata-se, pois, de um síndrome (conjunto de sintomas), mas sendo também tratada através de remédios e terapias, levando em consideração o posicionamento da Classificação Internacional de Doenças 10 – (CID 10), que classifica o autismo como sendo um Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e mais recentemente como Transtorno Invasivo de Desenvolvimento (TID) por não estar oficialmente ainda na CID 10 será usado do termo TGD, e assim desmistificando a sua relação com fatores raciais, étnicos ou até mesmo sociais. Existem, no entanto, apenas suspeitas de fatores psicológicos no meio ambiente dos portadores de autismo, porém não existem provas cientificas que respaldem provando a influência. Identificar a origem do autismo não é tarefa fácil, são várias as hipóteses da origem desse transtorno.

Uma das principais características do TGD é um pequeno grau de interação social, comportamento e comunicação, a complexidade dos sintomas e a diversidade das explicações perpetuam até hoje. Diferentes autores concordam em citar o autismo como uma questão que apresenta grandes controvérsias, uma vez que engloba, dentro dos seus conceitos, uma gama bastante variada de doenças com diferentes quadros clínicos que tem como fator comum o autismo.

A primeira vez que a nomenclatura *autista* foi utilizada em 1906, por Plouller[2], identificando como a perda de contato com a realidade que por conseqüência acarreta uma dificuldade e até mesmo uma impossibilidade de comunicação e interação social. (GAUDERER, 1997, p. 6).

Arrisca-se até em afirmar que é um mundo impenetrável, o relacionamento com uma pessoa com autismo é muito complexo e de difícil compreensão e explicação. Por isso tanto divergências a respeito do próprio conceito de autismo, vários pesquisadores entram em conflito quando visa à conceituação deste transtorno, de forma que o estudo do mesmo é comparado como

---

[2] Estudioso do tema autismo no ano de 1906 sua anotações serviram para outros estudiosos do tema desenvolver e aprimorar os estudos, até mesmo porque Plouller não tinha ainda a definição de autismo e classificava como sendo uma perda do contato com a realidade. Na bibliografia estudada não há maiores detalhes sobre Plouller.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

se fosse uma pesquisa de antropológica em Marte. Sendo o autismo um mundo desconhecido, sem um inicio e um fim, afirma também o autor que a incidência poderia ser cinco vezes mais comum que a própria síndrome de Down e três vezes mais comuns que os diabetes. (OLIVER, 1995, p. 09).

A necessidade de imutabilidade é uma das características típicas entre as pessoas com autismo, que tem, diga–se de passagem, a fascinação por movimentos circulares, repetição de movimentos incansavelmente como ficar rolando caneta entre os dedos ascender e apagar a luz ou até mesmo ficar observando o movimento de um ventilador durante horas.

Entretanto, os autistas têm uma ótima memória, gravando com muita facilidade, datas, nomes, fatos que são repetidos com precisão após um determinado tempo semanas. Alguns dos movimentos dessas pessoas são considerados estereotipados como sacudir as mãos, autoninar, girar objetos compulsivamente. São ótimos também atividades como montagem de quebra-cabeças, mas apresentam dificuldade se nessa tarefa for requerido compreender o significado, como, por exemplo, compreender uma seqüência de imagens que contenham uma história. (PEETERS, 1998, p.10).

> [...] eles sentem, ouvem e vêem, mas seu cérebro administra estas informações de maneira peculiar (por este motivo a definição do autismo no Manual de Diagnostico e Estatística de Distúrbios Mentais - DSM IV é relacionada com desajustes qualitativos na comunicação e interação social). (PEETERS, 1998, p.10).

O autismo mesmo com os avanços tecnológicos não se pode chegar a um diagnostico preciso, uma série de condições tem sido descritas e estudada, visando assim uma maior compreensão do significado do ser autista. Conhecido desde a década de 1940 quando foi descrita por Leo Kanner que publicou em 1943 nos Estados Unidos em sua obra “Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo”, que identificou entre os autistas uma grande diferença entre os demais pelo comportamento peculiar com dificuldade extrema de manter relações interpessoais consistindo esse conjunto de sinais a relação direta com o quadro de esquizofrenia. (GAUDERER, 1997, p.6).

Autores, como Barack, reforçam a idéia do déficit cognitivo, frisando que o autismo tem sido, nos últimos anos, enfocado sob a ótica desenvolvimentista, sendo relacionado à deficiência mental uma vez que cerca de 70 a 80% das pessoas com

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

autismo o são. No entanto, pela penetração e abrangência dos conceitos, somos obrigados a nos reter ao autismo a partir de sua constelação comportamental, para que possa ser explorado minuciosamente e para que possam ser estabelecidas conexões causais dentro das possibilidades atuais (BARACK, 1992, p 324).

Segundo Gauderer a definição resumida de autismo pela *"The National Society for Autistic Childrem"* USA - 1978 é:

> Autismo é uma inadequacidade no desenvolvimento que se manifesta de maneira grave, durante toda a vida. É incapacidade, e aparece tipicamente nos três primeiros anos de vida. Acontece cerca de cinco entre cada dez mil nascidos e é quatro vezes mais comum entre meninos do que meninas. É uma enfermidade encontrada em todo o mundo e em famílias de toda configuração racial, étnica e social. Não se conseguiu provar nenhuma causa psicológica no meio ambiente dessas crianças que possa causar autismo (GAUDERER, 1993, p. XI).

Embora haja estudos no mundo inteiro, apesar das várias definições a mais adequada e aceita é de Gauderer, as causas do autismo ainda não puderam ser detectadas, os sintomas variam amplamente e manifestam-se de diversas formas, variando do mais leve ao mais alto comprometimento. Não existe ainda uma cura, apenas tratamento com o objetivo de desenvolver suas habilidades da melhor maneira possível.

2.2.2. Autismo infantil

A síndrome aparece em idades precoces tendo em vista a presença de desvios nas relações interpessoais principalmente desenvolvendo dificuldades em suas comunicações linguagens e comportamentos. Cabe ressaltar que o autismo infantil é predominante de condições crônicas com início na infância, permanecendo até o final do terceiro ano de vida. (SCHWARTZMAN, 1994, p. 7).

Segundo Gauderer (1997) é de extrema importância que se tenha observação bem clara sobre a criança com autismo, pois as mesmas apresentam algumas características que trazem como base elementos nítidos para se ter uma percepção maior do autismo em si. Dentro de uma visão clínica de diagnostico o autismo apresenta comportamentos estereotipados. Exemplificando:

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

> 1. Início antes dos dois anos e seis meses (trinta meses);
> 2. Os mesmos apresentam uma forma de desvio do desenvolvimento social;
> 3. Uma determinada forma de desvio do desenvolvimento da linguagem;
> 4. Apresentam comportamentos estereotipados e rotinas; (por exemplo, as brincadeiras são repetitivas pouco imaginativas e sem variedades trazendo uma rotina freqüente;
> 5. Ausência de delírios, alucinações e distúrbios do pensamento do tipo esquizofrênico.

A criança autista apresenta um rosto inexpressivo dificultando a apreensão de suas emoções, porém essa internalização reflete em contato com outras pessoas. A maioria das crianças com autismo possui uma fisionomia como qualquer outra, porém sua seriedade pode dar a impressão errada de muita inteligência. (GAUDERER, 1997, p 43).

> A pessoa portadora de autismo tem uma expectativa de vida normal. Uma reavaliação periódica é necessária para que possam ocorrer ajustes necessários quanto às suas necessidades, pois os sintomas mudam e alguns podem desaparecer com a idade. As formas mais graves dessa síndrome apresentam sintomas como os de autodestruição, gestos repetitivos e, raramente, comportamento agressivo, que podem ser muito resistentes a mudanças necessitando freqüentemente de tratamento e técnicas de aprendizagens muito criativas e inovadoras. (GAUDERER, 1997, p. 3)

Ainda conforme autor acima, o autismo infantil é mais freqüente em meninos do que em meninas, tendo uma proporção aproximada de três para um, todavia nas meninas com autismo a probabilidade está associada a sua história familiar comumente ligada a problemas cognitivos. Perante a importância da observação provinda dos genitores faz-se necessário lembrar que os pais são os maiores conhecedores dos seus filhos, sendo eles, as pessoas mais importantes aos aspectos que originam tais preocupações, aspectos esses, direcionados a uma avaliação segura do dia a dia da criança ligados a uma proximidade da síndrome do autismo, no entanto quando os pais se deparam com esse problema, cabe a eles então procurarem um profissional conhecedor do assunto, assegurando aí um tratamento adequado a essa criança. Uma vez que esse profissional estará utilizando de perguntas usuais sobre o desenvolvimento da criança autista. (GAUDERER, 1997, p. 03)

Cabe trazer alguns **mitos** e **verdades** sobre os autistas foram publicado em artigo no site Universo Autista esclarecendo alguns preconceitos, a fim de evitar atitudes e comportamentos inadequados em relação às pessoas autistas:

Quadro 1: Mitos e Verdades sobre os Autistas

Os Mitos	As Verdades
Os autistas têm mundo próprio.	Os autistas têm dificuldades de comunicação, mas mundo próprio de jeito nenhum. O duro é que se comunicar é difícil para eles, nós não entendemos, acaba nossa paciência e os conflitos vêm ensiná-los a se comunicar pode ser difícil, mas acaba com estes conflitos.
Os autistas são super inteligentes.	Assim como as pessoas normais, os autistas têm variações de inteligência se comparados um ao outro é muito comum apresentarem níveis de retardo mental.
Os autistas não gostam de carinho.	Todos gostam de carinho, com os autistas não é diferente. Acontece que alguns têm dificuldades com relação à sensação tátil, podem sertir-se sufocados com um abraço por exemplo. Nestes casos deve-se ir aos poucos, querer um abraço eles querem, a questão é entender as sensações. Procure avisar antes que vai abraçá-lo, prepare-o primeiro por assim dizer. Com o tempo esta fase será dispensada. O carinho faz bem para eles como faz para nós.
Os autistas gostam de ficar sozinhos	Os autistas gostam de estar com os outros, principalmente se sentir-se bem com as pessoas, mesmo que não participem, gostam de estar perto dos outros. Podem às vezes estranhar quando o barulho for excessivo, ou gritar em sinal de satisfação, quando seus gritos não são compreendidos, muitas vezes pensamos que não estão gostando. Tente interpretar seus gritos.
Eles são assim por causa da mãe ou porque não são amados	O autismo é um distúrbio neurológico, pode acontecer em qualquer família, religião etc. A maior parte das famílias em todo o mundo tendem a mimá-los e superprotegê-los, são muito amados, a teoria da mãe geladeira foi criada por ignorância, no início do século passado e já foi por terra pouco tempo depois é um absurdo sem nexo.
Os autistas não gostam das pessoas.	Os autistas amam sim, só que nem sempre sabem demonstrar isto. Os problemas e dificuldades de comunicação deles os impedem de ser tão carinhosos ou expressivos, mas acredite que mesmo quietinho, no canto deles, eles amam sim, sentem sim, até mais que os outros.
Os autistas não entendem nada do que está acontecendo.	Os autistas podem estar entendendo sim, nossa medida de entendimento se dá pela fala, logo se a pessoa não fala, acreditamos não estar entendendo, mas assim como qualquer criança que achamos não estar prestando atenção, não estar entendendo, de repente a criança vem com uma tirada qualquer e vemos que ela não perdeu nada do que se falou o autista só tem a desvantagem de não poder falar. Pense bem antes de falar algo perto deles.
O certo é interná-lo, afinal numa instituição saberão como cuidá-lo	Toda a criança precisa do amor de sua família, a instituição pode ter terapeutas, médicos, mas o autista

	precisa de mais do que isto, precisa de amor, de todo o amor que uma família pode dar, as terapias fazem parte, uma mãe, um pai ou alguém levá-lo e trazê-lo também.
Ele grita, esperneia porque é mal educado.	O autista não sabe se comunicar tem medos, tem dificuldades com o novo, prefere a segurança da rotina, então um caminho novo, à saída de um brinquedo leva-os a tentar uma desesperada comunicação, e usam a que sabem melhor, gritar e espernear. Nós sabemos que isto não é certo, mas nos irritamos, nos preocupamos com olhares dos outros, às vezes até ouvimos aqueles que dizem que a criança precisa apanhar, mas nada disto é necessário. Esta fase de gritar e espernear passam, é duro, mas passa. Mesmo que pareça que ele não entenda, diga antes de sair que vai por ali, por aqui etc. e seja firme em suas decisões. Não ligue para os olhares dos outros, você tem mais o que fazer. Não bata na criança. Isto não ajudará em nada, nem a você e nem a ele. Diga com firmeza que precisa ir embora, por exemplo, e mantenha-se firme por fora, por mais difícil que seja.

Fonte:http://www.universoautista.com.br/autismo/search.php?query=Mitos+e+verdades+sobre+os+autistas&action=results

Diante de tais informações não se pode ficar alheio a comportamentos que em relação aos autistas que não auxiliem na sua evolução, o convívio com essas pessoas são muitas vezes difíceis até mesmo para os próprios pais, que por muitas vezes acabam sendo impacientes e agridem os autistas, bem como professores amigos e demais pessoas, ferindo assim diretamente a sua dignidade e cidadania.

2.3 A INTEGRAÇÃO SOCIAL

Para derrubar a prática constante de exclusão social a que foram acometidas as pessoas com deficiência desde os primórdios, eis que surge a idéia integração social. Em torno do final da década de 1960, os movimentos sociais buscam inserir as pessoas com deficiência nas mais diversas áreas, ou seja, nos sistemas sociais gerais, tais como educação, trabalho, a família e o lazer. Regida por princípios como a Normalização com pressupostos básicos de que a pessoa com deficiência tem direito de vivenciar um estilo de vida ou padrão de vida que seria o, mas comum da cultura em que o deficiente vive. (SASSAKI 2003, p. 31).

Afirma o autor, que na década de 1970 o princípio da normalização era sinônimo de um processo de tornar “normais” serviços e ambientes e ainda as condições de vida, assim oferecendo as pessoas com algum tipo de necessidade especial, tornando este modo de vida semelhante aos modos dos demais membros

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

da sociedade. Em resumo tudo isto, significa criar, para as pessoas atendidas em instituições ou separadas por algum outro motivo, a possibilidade de estarem convivendo entre a sociedade, sem grandes dificuldades, uma vez que, que estariam se abrindo novas as oportunidades aos deficientes nas mais variadas áreas. (SASSAKI, 2003, p. 32).

Por conseguinte, o princípio da normalização foi um dos importantes elementos para a conquista de conhecimentos e experiências de integração, que nos anos seguintes, estariam sendo somados ao paradigma da inclusão e da equiparação de oportunidades, foi nos anos 80 que a luta pelo direito dos deficientes esteve no auge. No final da década 1980 e começo da década de 90 houve uma percepção e uma disseminação do fato de somente a integração social não era suficiente para extinguir a discriminação que havia e garantir a participação com igualdade de oportunidades. (SASSAKI, 2003, p. 33).

Sassaki (2003, p.34) ainda destaca que a prática de integração social ocorria e ainda ocorre das seguintes maneiras:

> Através da inserção pura e simples das pessoas deficientes que conseguiram por méritos pessoais ou profissionais, utilizar os espaços físicos e sociais, mas, no entanto estes espaços físicos não faziam qualquer alteração ou modificação, assim o deficiente era apenas "jogado" neste espaço sem a mínima estrutura.
> Ao inserir a pessoa com deficiência que necessitam de alguma modificação ou adaptação no que se refere o espaço físico, ou até mesmo na realização de uma atividade comum, isso tanto na esfera escolar, lazer, no trabalho enfim, o mero convívio com não-deficientes.
> A segregação em ambientes separados dentro da sociedade, tais como escolas especiais, ou classe especial dentro de uma escola comum; horário exclusivo para as pessoas com deficientes.

Todas as formas acima relacionadas são claramente segregativas, mesmo com alguns méritos apresentados.Buscou-se trazer neste capitulo a informação que a integração social está em sua grande parte redirecionada para o mercado de trabalho, gerando uma maior competitividade, nivelando diferenças entre as pessoas com necessidades especiais e que não tem dificuldades de interação no meio social. E destarte, deixando a desejar em outros esferas da sociedade que também necessitam da integração social de uma maneira mais abrangente.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

3 A INCLUSÃO SOCIAL

Inicialmente conceitua-se inclusão social como processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais, as pessoas com deficiência e necessidades especiais e conseqüentemente preparando-os para assumir seu papel como cidadão nesta sociedade. Constituído de um processo bilateral, pois tanto a sociedade como os próprios deficientes buscam equacionar problemas e buscam as soluções para obter oportunidades justas e iguais a todos. (SASSAKI, 2003, p.41).

Regido pelos princípios incomuns até pouco tempo atrás a inclusão social tem como norte: a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana, a aprendizagem por meio da cooperação. A sociedade usa os atributos como origem nacional, sexual, religião, gênero, cor, idade, raça e deficiência para representar a diversidade humana. (KOLUCKI *apud* SASSAKI, 2003, p.42).

Destarte, a inclusão social, busca introduzir dentro da sociedade mudanças grandes e pequenas nos ambientes físicos, mas não apenas isso, também o comportamento da sociedade, transformando a maneira de pensar das pessoas em relação aos deficientes. (SASSAKI, 2003, p. 42).

Cabe enaltecer, que apesar de serem processos sociais diferentes, a integração e a inclusão são de grande relevância, porque é o trâmite para uma sociedade inclusiva em todos os sentidos, mesmo onde houver algum tipo de resistência contra medidas inclusivistas a integração será parte decisiva, sempre cobrindo qualquer atitude contraria a inclusão.

> Algumas pessoas utilizam as palavras **integração** e **inclusão**, já em conformidade com a moderna terminologia da inclusão social, ou seja, com sentidos distintos – a integração significando “inserção da pessoa deficiente preparada para conviver na sociedade” e a inclusão significando “modificação da sociedade como pré-requisito para a pessoa com necessidades especiais buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania”. (SASSAKI, 2003, p. 43).

Mas indistintamente são usados os termos integração e inclusão como se fossem sinônimos, ambos significando uma única coisa, a inserção da pessoa deficiente no convívio em sociedade, o que deve ser rapidamente deixado de lado. (SASSAKI, 2003, p. 44).

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

3.1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROTEÇÃO JURÍDICA

Incide-se num Estado Democrático de Direito, onde os direitos fundamentais devem ser respeitados para o melhor convívio social dos indivíduos, o respeito deve partir dos próprios indivíduos para com os demais, ou seja, o respeito mútuo garantindo assim os direitos fundamentais invioláveis, embora na maioria dos casos as normas estipuladas para proteção de tais direitos não acompanhem a evolução da sociedade.

> [...] as normas contidas nos textos constitucionais brasileiros (elas servem como um parâmetro de interpretação da organização social) até a Carta de 1988, estabelecem pautas de comportamentos e condutas, fundamentalmente, para o cidadão. Nesses períodos, de forma visível e até radical, percebemos a drástica distância que pode existir entre Constituição e Sociedade, quando esta é construída a despeito das demandas populares, servindo apenas para delimitar o que pode e o que não pode ser feito pelo cidadão, impondo um tipo de vida e aceitação das estruturas políticas, econômicas e culturais vigentes. (LEAL, 2000, p. 95).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz desde seu preâmbulo fundar e manter o Estado Democrático de Direito, assegurando os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Destacando-se o princípio da cidadania e da dignidade da pessoa humana em seus artigos 1º a 3º. Os direitos fundamentais tiveram sua dimensão paralelamente com o Estado de Direito refletindo na própria democracia. Segundo Leal (2000 p. 91/92).

> Os direitos fundamentais, precisamente porque igualmente garantidos a todos e subtraídos à disponibilidade do mercado e da política, formam a esfera do indecidível que é do indecidível que não é só de legitimação, mas também, e, sobretudo, de deslegitimação das decisões ou das não-decisões.

Canotilho ainda destaca que:

> [...] os direitos fundamentais não são apenas um limite do Estado são também uma tarefa do Estado. Ao Estado incumbe defendê-los e garanti-los. Não apenas um dado a respeitar, mas também uma incumbência a realizar. (CANOTILHO, 2003, p. 105).

A história dos Direitos Fundamentais no Brasil registra um grau de modernidade atrasada e de civilidade violada. A evolução do homem está mais rápida do que a adaptação das leis na sociedade moderna.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Os indivíduos que vivem no Estado Democrático devem ter pleno conhecimento dos direitos fundamentais para que o convívio em sociedade seja tranqüilo. (MARTINS, 2007, p. 79).

Ao encontro destas afirmações o autor José Adércio Leite Sampaio em seu livro, A constituição reinventada (2002, p. 669) traz o pensamento de direitos fundamentais como o resultado do estudo puramente analítico das suas variações e estruturas de seus limites e funções. Podendo estes direitos ser examinados por várias óticas, conforme a evolução da própria sociedade em si.

E destaca algumas características dos direitos fundamentais que podem ser ensaiada pelas limitações do seu estudo analítico como que o papel centralizador de legitimidade da ordem constitucional que os direitos fundamentais desempenham, não sendo estes um conjunto fechado de valores e interligado em partes ao Direito Constitucional. Como segunda característica são moderadores da ação estatal, visando proteger através de métodos legais e adequados todos de qualquer excesso de poder. Por ser considerado um conjunto aberto a terceira característica é flexibilidade de ampliação e projeção para o futuro, não havendo um número de cláusulas limites simplesmente porque não há um número limite de perigos, não admitir a possibilidade de retrocesso é outra característica que representa um marco de evolução intangível. (SAMPAIO, 2002, p. 669).

3.2 DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A caracterização da inclusão de forma visível é a inserção das pessoas com deficiência na sociedade, esta inserção é um dos elementos significativos da cidadania. Para Dejours (2005, p. 83) relata a marginalização e a injustiça que o humano sem deficiência passa a tratar as pessoas com deficiência:

> Na verdade, as pessoas portadoras de deficiência compõem um segmento da sociedade tantas vezes marginalizado pela vida e pela injustiça social, para o qual geralmente se lança, sem perceber, o olhar desatento de ser humano sem deficiência ou até cheio de perversidade, reconhecendo-as como seres humanos e, sem a menor cerimônia, muitas vezes, ignorando-as como cidadãs.

Existe uma lacuna entre as leis emanadas pelo poder estatal e sua efetiva aplicação, pois, aparentemente no cotidiano elas não recebem a devida atenção.

Destarte, as pessoas com deficiência não tem outra opção a não ser buscar auxílio na lei natural, ou seja, a lei do povo, sendo que a lei dos códigos que era para ser erga omnes (para todos) não está exercendo os direitos humanos isonomicamente. (ARISTÓTELES *apud* POZZOLI & ARAUJO, 2006, p.184).

É de grande relevância, trazer a tona a afirmação de Pozzoli (2006, p.184).considerando o ser humano como ser supremo neste planeta.

> O ser humano, portanto, é o ponto culminante da criação, tendo importância suprema na economia do universo. Nessa linha, os hebreus sempre sustentaram que a vida é a coisa mais sagrada que há no mundo, e que o ser humano é o ser supremo sobre a terra.

Como instrumento de decodificação das leis o direito natural teve sua afirmação na Declaração de Direitos da Virgínia, dos Estados Unidos da América (EUA), de 1776; assim assegura Pozzoli & Araujo (2006, p. 186):

> Art. 1º - Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade [...].

Na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e dos Cidadãos, de 1789, (POZZOLI & ARAUJO, 2006, p. 187) ressalta o preâmbulo e o artigo 11 como destaque na conservação dos direitos naturais:

> No preâmbulo: "os representantes do povo francês, constituídos na Assembléia Nacional [...] resolvem expor uma declaração solene dos direitos naturais, inalienáveis, imprescritíveis [...]".
> No art. 11º - "O fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem [...]".

No ano de 1827 o direito natural aqui no Brasil teve a influência portuguesa. Houve a criação dos cursos jurídicos, criou-se também a cadeira de direito natural como o seguinte significado, como menciona Pozzoli (2006 p. 186-187): "O direito natural, ou da razão, é a fonte de todo direito, porque na razão apurada e preparada por boa e luminosa lógica se vão achar os princípios gerais e universais para regularem todos os direitos, deveres e convenções do homem".

Muito tempo depois essa cadeira foi reformulada, passando a se chamar Filosofia do Direito, tendo como professor o jurista Pedro Lessa, na Faculdade de Direito de São Paulo. (POZZOLI & ARAUJO, 206 p. 188).

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Em 1948, surge a Declaração Universal dos Direitos do Homem oriunda da União das Nações Unidas (ONU) ratificando a grande parte dos direitos fundamentais em Constituições de vários países entre eles o Brasil que se encontram no art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, p. 27).

Após a caminha da histórica dos direitos fundamentais, eis que, cria-se um conjunto de normas garantidoras dos direitos e obrigações das pessoas com deficiência, porém a cultura enraizada e predominante atualmente, fez com que o autor Pozzoli & Araujo (2006, p. 192) expusesse a exclusão como um dos tipos de condutas das pessoas sem deficiência em relação às pessoas deficientes: [...] Na perspectiva do indiferente a pessoa com deficiência está excluída do convívio social, tratando-se de um processo de exclusão que significa negar à pessoa o substractum básico da cidadania, que é o “direito de ter direito”.

Embora não se tenha ainda uma legislação própria e segura para as pessoas deficientes, o Brasil já está caminhando na direção de concretizar essa legislação. Atualmente o deficiente tem os direitos contemplados e garantidos pela Constituição Federal de 1988 e algumas legislações municipais.

3.2.1 Princípio da dignidade da pessoa humana

Segundo Rabenhorst (2001, p.14/15) o termo dignidade vem do latim (dignitas) que é sinônimo de tudo aquilo que merece respeito, consideração, mérito e estima, sendo somente atribuído aos seres humanos, por seu status moral que somente os seres racionais possuem.

Desse modo sendo inserido na Carta Magna de 1988, visou formular uma nova visão da condição humana no Brasil, bem como o reconhecimento da identidade nacional (JACINTHO, 2006, p. 47).

A preocupação em relação à dignidade humana percorre ao longo da história, na Grécia antiga não havia um conceito de dignidade instituído apenas a idéia de dignidade que seguia o jus naturalismo (MARTINS 2003, p. 21/22).

Como algum tempo de atraso chegou o conceito de dignidade humana no Brasil e não foi diferente no que se refere às legislações, este conceito foi inserido

apenas na Constituição de 1988, nenhuma das Constituições anteriores fizeram referência sobre tal Princípio.

A Constituição de 1934 não se refere ao tema como dignidade humana, ela se refere artificialmente como "existência digna" (artigo 115), já na Constituição de 1937 não se faz nenhuma referência sobre o tema. A Constituição de 1946 seguia a mesma linha da Constituição de 1934. Já a Constituição de 1967 teve uma linha de raciocínio mais próximo ao da Constituição vigente, mas mencionava a dignidade humana no trabalho e não o princípio da dignidade da pessoa humana. (MARTINS, 2003, p. 47/48). O grande avanço da Constituição Federal de 1988 surgiu no seu artigo 1º, inciso III:

> TÍTULO I
> Dos Princípios Fundamentais
> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> **III - a dignidade da pessoa humana;**
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - o pluralismo político.
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição. **(*Grifo nosso).***

Alguns autores afirmam a relação direta da dignidade humana com a proteção do direito à vida, sendo o embrião da tutela jurisdicional deste direito, constante na Constituição Federal 1988 em seu artigo 5º, "caput", sendo o direito à vida o mais fundamental dos direitos contidos na Carta Magna. Garcia (2004, p. 179).

Tratando da questão conceitual Jacintho (2006, p. 35), organiza a idéia conceitual da dignidade:

> [...] irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não poder ser destacado de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Essa, portanto, como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode e (deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (JACINTO, 2006. P. 35)

Deste modo o conceito da dignidade humana está em constante evolução, mesmo que não acompanhe a velocidade em que a sociedade progride. (JACINTO, 2006, p.35). O Princípio da Dignidade Humana foi fortemente influenciado pela Revolução Francesa e Declaração dos Direitos do Homen e do Cidadão de 1789, dando continuidade na Declaração Universal de 1948 (ONU). A partir desses fatos históricos que se abre a oportunidade gradativamente de reconhecimento das pessoas com deficiências pelas legislações de cada estado. Incluindo também subjetivamente as pessoas com autismo.

> O 'ser humano', o homem, seja de qual origem for, sem discriminação de raça, sexo, religião, convicção política ou filosófica, tem direito a ser tratado pelos semelhantes como 'pessoa humana', fundando-se, o atual Estado de direito, em vários atributos, entre os quais se inclui a 'dignidade' do homem, repelido, assim, como aviltante e merecedor de combate qualquer tipo de comportamento que atende contra esse apanágio do homem. (JUNIOR, 1994, p.139).

Porém, ao se fazer uma análise criteriosa no que se refere às pessoas com deficiência, é visível a desproporcionalidade de acesso aos direitos individuais e sociais ao exercício das suas cidadanias.

Cabe enaltecer que, o princípio da dignidade é diretamente relacionado com o princípio da igualdade que tem legitimidade para não deixar haver distinções nas normas jurídicas que sejam contrárias à Constituição e também o dever de fomentar o tratamento igual aos iguais, no entanto não é o alvo deste estudo.

3.2.2 A proteção jurídica das pessoas com deficiência.

A Carta para o Terceiro Milênio foi um documento aprovado em Londres no ano 1999, que visa "um mundo onde a oportunidade igual pára as pessoas com deficiência se tornem conseqüência natural de políticas e leis sábias que apóiem o acesso e a plena inclusão, em todo o aspecto da sociedade". É uma demonstração de repúdio a qualquer tipo de práticas preconceituosas a fim de eliminar todas as barreiras que venham a impedir a inclusão plena na vida comunitária (WEBER, 2007, p. 347).

A Declaração de Pequim vem contribuir com a proteção as pessoas com deficiência enfatiza sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Novo século,

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

afirmando com veemência que a continua exclusão de pessoas com deficiência constitui uma violação dos direitos fundamentais (WEBER, 2007, p.347).

Em 2001 a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão juntamente com as Declarações de Caracas e Sapporo (2002) traça o compromisso e responsabilidade de todos em maximizar a qualidade de vida de pessoas com deficiência e suas famílias, por meio de serviços de qualidade em: saúde, educação moradia e trabalho (WEBER, 2007, p.348).

No Brasil, na data de 17.10.1978, a Emenda Constitucional nº 17 proíbe qualquer tipo de discriminação contra as pessoas deficientes, assim sendo o marco da proteção dos direitos das pessoas com deficiência em nosso país. Garantido a educação, assistência, reabilitação, acessos aos prédios e lugares públicos, admissão no serviço público e benefícios para seu sustento.

Acrescenta Araújo (1994):

> [...] Não se pode imaginar o direito à integração das pessoas portadoras de deficiência sem qualquer desses direitos instrumentais. Sem uma vida familiar sadia e sem preconceitos, o indivíduo portador de deficiência não poderá sentir-se seguro e respeitado para integrar-se socialmente. Sem obter tratamento de habilitação e reabilitação, não poderá pretender ocupar um emprego. Sem educação especial, não poderá desenvolver suas potencialidade, dentro de seus limites pessoais. Sem transporte adaptado, não poderá comparecer ao local de trabalho, à escola e ao seu local de lazer. Sem direito a aposentaria, não poderá prover seu sustento. O conjunto desses instrumentos compõe o direito à integração social da pessoa portadora de deficiência. Cada um desses direitos, separadamente ou em conjunto, forma o conteúdo do direito à integração. Vida familiar sadia, educação especial, transporte adaptado, direito à saúde, incluindo habilitação e reabilitação, aposentadoria e direito ao lazer são instrumentos indispensáveis à integração social do indivíduo.

Como já elencado acima a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo a proteção às pessoas com deficiência, muito embora, de forma dispersa em alguns dispositivos em capítulos distintos. Como exemplo disso pode-se observar que o princípio da igualdade, constante no artigo 5º, mais o inciso XXXI do artigo 7º da Constituição de 1988 que delineiam normas isonômicas peculiares no diz respeito às pessoas com deficiência, afirmando que:

> Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição:
> [...] XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

A carta magna também direcionou diretamente a competência administrativa comum a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência conforme disposto no artigo 23, II – Constituição Federal da República do Brasil de 1988: Art. 23. É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Assim ficando atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência comum para legislarem sobre a proteção e a integração social das pessoas deficientes por força do artigo 24, XIV, que versa:

> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
>
> § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
> § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
> § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

As crianças e adolescentes com deficiência também tem a proteção integral, inserida no artigo 227, parágrafo 1º inciso I e II da Constituição Federal:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> § 1º. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:
> I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
> II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
> § 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Foi reservado por determinação do constituinte originário, um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas que possuam qualquer tipo de

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

deficiência, No artigo 37, VII, que delibera sobre a Administração Pública, reservam mercado as pessoas com deficiência, porém sendo efetivadas através de legislações específicas:

> Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
> VII – alei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

No que abrange a questão da saúde o constituinte de 1988 projetou um amplo sistema de seguridade social que abrange também a previdência social e a assistência social. Deste modo garantiu cobertura em casos de doenças, invalidez, morte ou idade avançada à pessoa que contribuiu com o sistema (art. 201) e em conseqüência as pessoas com deficiência o direito a habilitação e reabilitação nos termos que segue:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> IV - habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
> V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Assim verifica-se com nitidez que os artigos acima tratam em especial da integração social das pessoas com deficiência e pouco da inclusão na sociedade ficando o subjetivismo da aceitação na sociedade em aberto.

Em 24 de outubro de 1989, o Presidente da República do Brasil ,José Sarney, sancionou a Lei 7.853 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências inclusive no âmbito da saúde no artigo 2º, II, alíneas a até f que declara:

> Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que,

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

> decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. [...]
>
> II - na área da saúde:
>
> a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
>
> b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
>
> c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
>
> d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
>
> e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
>
> f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

Sendo a legislação infraconstitucional mais importante e garantidora de direitos às pessoas com deficiência na área da saúde o Estado mais uma vez reafirma o seu compromisso e responsabilidade para uma melhor atenção aos deficientes.

3.2.3 Proteção jurídica das pessoas com autismo

A Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual (2004), afirma que “as pessoas com deficiências intelectuais, assim como os demais seres humanos, tem direitos básicos e liberdades fundamentais que estão consagradas por diversas convenções, declarações e normas internacionais”. Esta declaração se distingue das demais por estar diretamente relacionada às pessoas com deficiência intelectual, entre elas estão inseridos os autistas. (WEBER, 2007, p. 348). Abaixo parte do texto da declaração:

> DECLARAMOS QUE: 1. As pessoas com Deficiência Intelectual, assim como outros seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos. 2. A

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

> deficiência intelectual, assim como outras características humanas, constitui parte integral da experiência e da diversidade humana. A deficiência intelectual é entendida de maneira diferenciada pelas diversas culturas o que faz com a comunidade internacional deva reconhecer seus valores universais de dignidade, autodeterminação, igualdade e justiça para todos [...] 4. Os Direitos Humanos são indivisíveis, universais, interdependentes e inter-relacionados. Conseqüentemente, o direito ao nível máximo possível de saúde e bem estar está interconectado com outros direitos fundamentais, como os direitos civis, políticos econômicos, sociais e culturais ou outras liberdades fundamentais. Para as pessoas com deficiências intelectuais, assim como para as outras pessoas, o exercício do direito à saúde requer a inclusão social, uma vida com qualidade, acesso à educação inclusiva, acesso a um trabalho remunerado e equiparado, e acesso aos serviços integrado da comunidade. 5. Todas as pessoas com deficiências intelectuais são cidadãos plenos, iguais perante a lei e como tais devem exercer seus direitos com base no respeito nas diferenças e nas suas escolhas e decisões individuais. [...] (WEBER, 2007, p. 348-349).

O legislador brasileiro busca nas normas constitucionais, bem como as leis civis, a conformidade com os princípios gerais do direito, que muito embora, consagrados em nosso ordenamento jurídico são continuamente violados e quando houver qualquer tipo de violação a estes princípios caberá ao Ministério Público da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a propositura de ação civil pública.

Infelizmente não existe uma lei federal que proteja os direitos dos autistas, as leis são esparsas, sendo competência de cada Estado ou Município. Colhe-se como parâmetro a Lei Orgânica do município do Rio de Janeiro, Lei nº 4.709 de 23 de novembro de 2007, que reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência efeitos legais:

> Art. 1º Para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Município reconhece a **pessoa com diagnóstico de autismo como portadora de deficiência**.
> Art. 2º Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, e em consonância com o que dispõe, dentre outros, os arts. 377 a 380 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro são obrigatório para o Município:
> I - manter, em diversas regiões do seu território, centros de atendimento integrado de saúde e educação, especializados no tratamento de pessoas portadoras de autismo;
> II – realizar testes específicos gratuitos para diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre os quatorze e vinte meses de idade;
> III – disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:
> a) comunicação (fonoaudiologia);
> b) aprendizado (pedagogia especializada);
> c) psicoterapia comportamental (psicologia);
> d) psicofarmacologia (psiquiatria infantil);
> e) capacitação motora (fisioterapia);
> f) diagnóstico físico constante (neurologia);
> g) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH e outros);
> h) educação física adaptada; e

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

> i) musicoterapia.
> Parágrafo único. A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender a pessoas com distúrbios mentais genéricos.
> Art. 3º No caso de autistas em condições de freqüentar a escola regular é obrigação da rede municipal de ensino possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.
> Art. 4º No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia. (grifo nosso)

O tratamento necessário aos autistas com o intuito de integração e inclusão social garantido os direitos fundamentais e a proteção legal das pessoas com autismo no município do Rio de Janeiro é uma grande vitória mesmo com a nomenclatura de deficientes.

No município de Criciúma-SC, houve uma grande mudança no que diz respeito ao reconhecimento do autista em nível nacional. A Lei Orgânica municipal, em seu artigo 177, não garantia benefícios às pessoas com autismo apenas com deficiência, uma vez que o autismo não é deficiência, a lei não atendia as necessidades dos autistas.

Assim dispõe o art. 177 da Lei Orgânica do Município de Criciúma:

> Art. 177 - O Município garante todos os direitos fundamentais a uma vida digna e humana à pessoa portadora de deficiência nos termos da constituição da República e da constituição do Estado de Santa Catarina, garante, ainda, proteção especial baseada nos princípios a serem observados na legislação ordinária, na interpretação da lei, bem como no relacionamento da família, da sociedade e do Estado com pessoas portadoras de deficiência.

Com o apoio da Associação dos Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera, conseguiu, através dos 12 vereadores municipais, a aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica – PELO 003/08 que altera o inciso 3º:

> III - garantir ao portador de deficiência programas sistemáticos descentralizados de reabilitação, em todas as áreas, com a concessão de recursos materiais e técnicos especializados imprescindíveis ao processo de reabilitação;

Passando a ter a seguinte redação:

> Ficam garantidos **aos autistas os mesmos direitos previstos às pessoas portadoras de deficiência**, incluindo-se o atendimento por profissionais

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

> especializado, diferenciado do conferido o aos portadores de doenças mentais. (Grifos nossos)

Com essa alteração não só a nomenclatura está correta, mas também estão garantido os direitos fundamentais dos autistas do município de Criciúma e região, sendo a grande evolução da legislação nacional sobre o tema.

As novas interpretações dadas às essas legislações passam a demonstrar um Estado detentor de obrigações, que precisa se moldar às necessidades especiais para fazer valer seu papel de Estado Democrático de Direito.

Algumas decisões no que se refere aos direitos das pessoas com autismo e o dever estatal de suprir as necessidades destas pessoas ainda é alvo de divergências no diversos tribunais do país, alguns reconhecem os direitos e punem o Estado que não realiza a sua obrigação de fazer e outros acabam por vendar os olhos e não se preocupar com a necessidade dos autistas, a exemplo disso colaciona-se decisão proferida no Tribunal Regional Federal da 4ª região com votos divergentes sobre a matéria:

> TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - SANTA CATARINA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PACIENTE PORTADOR DE TRANSTORNO AUTISTA. INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR. DECISÃO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.04.00.002865-3/SC. SÃO JOSE. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL versus AGRAVADO: IGOR MULLER SCHERER. Relator: VALDEMAR CAPELETT – 1. O "autismo infantil" é um transtorno invasivo do desenvolvimento de extrema complexidade, que exige abordagens terapêuticas multidisciplinares, não representando risco de vida para o paciente. Portanto, não se mostra adequada à internação em estabelecimento particular, liminarmente concedida, sem conhecimento prévio das eventuais alternativas do SUS. Ademais, a internação em estabelecimento especial é obrigação do Município. 2. Deve ser afastada a aplicação da multa por ser demasiamente elevada, levando-se em consideração as carências do Sistema Único de Saúde e as peculiaridades do caso.
> Disponível: http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?selForma=NU&txtValor=200804000028653&chkMostrarBaixados=&todasfases=&todosvalores=&todaspartes=&txtDataFase=&selOrigem=TRF&sistema=&hdnRefId=&txtPalavraGerada= Acessado em 20/10/2009.

O voto vencedor reconhece a obrigação do Estado em providenciar a internação em estabelecimento especial para pessoas com autismo, no entanto o voto vencido afasta a aplicação de multa ao poder publico por não cumprimento, e aí vem o questionamento, por que o poder público não pode ser punido por não cumprir com as obrigações que lhe são inerentes como ente estatal? E este é

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

apenas um exemplo de como ainda existe a necessidade do poder judiciário decidir sobre fatos que deveriam ser prontamente resolvida em interesse do autista, sem ter que envolver o judiciário, é uma clara demonstração da ausência de legislação específica sobre o tema.

> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006.039491-2 – BLUMENAU SC. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU SC versus AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRATAMENTO DE MENOR PORTADOR DE AUTISMO ATÍPICO - RESPONSABILIDADE ESTATAL PELA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE (RECTIUS VIDA) - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO. Estando a decisão agravada devidamente fundamentada, evidenciando a presença dos requisitos exigidos na espécie, a manutenção da liminar concedida em ação civil pública é medida que se impõe. Disponível em : http://app.tjsc.jus.br/jurisprudencia/acnaintegra!html.action?qTodas=&qFrase=&qUma=&qNao=&qDataIni=&qDataFim=&qProcesso=2006.039491-2&qEmenta=&qClasse=&qRelator=&qForo=&qOrgaoJulgador=&qCor=FF0000&qTipoOrdem=relevancia&pageCount=10&qID=AAAGxaAAKAAATTjAAF – Acessado em 20/10/2009.

No acórdão acima, o município de Blumenau interpôs agravo de instrumento para não pagar a multa diária de R$ 1.200,00 (mil duzentos reais) e evitar a responsabilização do tratamento adequado ao adolescente autista, porém os desembargadores negaram entendendo que é responsabilidade do Estado em garantir a saúde do cidadão conforme art. 196 da Constituição Federal.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

4.1 CONCEITUANDO POLÍTICAS PÚBLICAS

O poder executivo cresce incessantemente e com ele cresce também o interesse jurídico pelas políticas públicas que são ferramentas do governo para implementar os direitos fundamentais positivos, aqueles que exigem do Estado sua direta prestação. Assim o conceito de políticas públicas defendido por Bucci: Programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (BUCCI, 2002, p. 241).

A autora define as políticas públicas como sendo instrumentos do poder estatal para implementação de direitos:

> Pode-se dizer que as políticas públicas representam os instrumentos de ação dos governos, numa clara substituição dos "governos por leis" (*government by law*) pelos "governos por políticas" (*government by policies*). O fundamento mediato e fonte de justificação das políticas públicas é o Estado social, marcado pela obrigação de implemento dos direitos fundamentais positivos, aqueles que exigem uma prestação positiva do Poder Público (BUCCI, 1996, p. 135).

Afirma Tojal, 2007(p, 33-34) que existem três tipos de dificuldades para implementação das políticas públicas no Estado de Bem Estar Social, pela novas perspectiva de articulação que trazem os espaços públicos e privados.

> As três dificuldades seriam: (a) a história patrimonialista–estamental do Estado brasileiro, na leitura de Faoro (2000); (b) a crise do Estado Moderno e sua incapacidade de criar um espaço público e (c) o descompasso entre o tempo da transmissão da informação nos dias de hoje e o tempo da discussão próprio do jogo democrático representativo dos Parlamentos, em flagrante desprestígio deste último.

É incontroverso a mudança de pensamento relativo responsabilidade solidária da sociedade com o Estado para criação de políticas públicos e neste condão tem-se a lição de Norberto Bobbio:

> O processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e, sobretudo, através da extensão da democratização – entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

> deliberações de um corpo coletivo – a corpos diferentes daqueles propriamente políticos. Em termos sintéticos, pode-se dizer que, se hoje se deve falar de um desenvolvimento da democracia, ele consiste não tanto, como erroneamente muitas vezes se diz, na substituição da democracia representativa pela democracia direta (substituição que é de fato, nas grandes organizações, impossível), mas na passagem d a democracia na esfera política, isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social, onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seus "status", por exemplo, de pai e de filho, de cônjuge, de empresário e de trabalhador, de professor e de estudante e até de pai de estudante, de médico e de doente, de oficial e de soldado, de administrador e de administrado, de produtor e de consumidor, de gestor de serviços públicos e de usuário etc.; em outras palavras, na extensão das formas de poder ascendente, que até então havia ocupado quase exclusivamente o campo da grande sociedade política (e das pequenas e muitas vezes politicamente irrelevantes associações voluntárias), ao campo da sociedade civil em suas várias articulações, da escola à fabrica (BOBBIO 1987, p. 155).

Nota-se que as mudanças no sentido de criar políticas públicas são originárias da cobrança da sociedade em trazer as suas necessidades diante do poder estatal é com essa atitude que se configura a responsabilidade solidária da sociedade.

Não se pode em nenhuma hipótese pensar ou até mesmo confundir políticas públicas com atos e normas jurídicas, porém, estas são partes das políticas públicas, como explica Comparato (1997), que também defende que políticas públicas são programas de ações governamentais:

> Há uma questão que deve ser analisada previamente à definição de política pública: a política não é uma norma nem um ato jurídico; no entanto, as normas e atos jurídicos são componentes da mesma, uma vez que esta pode ser entendida como "um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinando". As normas, decisões e atos que integram a política pública têm na finalidade da política seus parâmetros de unidade. Isoladamente, as decisões ou normas que a compõem são de natureza heterogênea e submetem-se a um regime jurídico próprio (COMPARATO, 1997, p. 18).

Segundo defende Bucci, (1996, p. 259), há uma linha entre as noções de política pública e de plano, embora aquela possa consistir num programa de ação governamental veiculado por instrumento jurídico diverso do plano.

> A política é mais ampla que o plano e define-se como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo, com a participação dos agentes públicos e privados. […] A política pública transcende os instrumentos normativos do plano ou do programa. Há, no entanto, um paralelo evidente entre o processo de formulação da política e a atividade de planejamento.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Em outras palavras as políticas públicas são entendidas como um conjunto de programas e planos que o governo estabelece para que haja um intervenção social, com o intuito de delinear metas e diretrizes que serão fomentadas pelo poder público.

> As políticas públicas em saúde integram o campo de ação social do Estado orientado para a melhoria das condições de saúde da população e dos ambientes natural, social e do trabalho. Sua tarefa específica em relação às outras políticas públicas da área social consiste em organizar as funções públicas governamentais para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da coletividade.
> No Brasil, as políticas públicas de saúde orientam-se desde 1988, conforme a Constituição Federal promulgada neste ano, pelos princípios de **universalidade** e **eqüidade** no acesso às ações e serviços e pelas diretrizes de **descentralização** da gestão, de **integralidade** do atendimento e de **participação da comunidade**, na organização de um sistema único de saúde no território nacional.
> A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao adotar o modelo de **seguridade social** para assegurar os direitos relativos à previdência, saúde e assistência social, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. (BUCCI, 1996,p. 259) (grifos nossos)

As políticas públicas de saúde bem como todas as demais são fomentadas pelo princípio da universalidade que é inerente a todos os homens terem o mesmos direitos universais e o princípio da eqüidade que em resumo é a justiça nos casos concretos. contidos na Constituição Federal de 1988. Assim as políticas públicas baseiam em direitos universais para todos com o intuito também de manter a justiça.

É de suma importância também trazer a questão da integralidade das políticas públicas para este estudo apontando os novos paradigmas da atenção em saúde mental já que este campo é o primeiro da medicina em que se trabalha intensiva e obrigatoriamente com a interdisciplinaridade e a intersetorialidade. Esse novo paradigma configurou as políticas públicas de saúde mental de vários países ocidentais a partir de 1980, dentre eles o Brasil que além de estar passando por algumas experiências inovadoras, teve novo ordenamento jurídico do setor da saúde a partir do ano de 1990, com a promulgação da Lei Orgânica da Saúde. Desde de 1991, os regulamentos da Política Nacional de Saúde mental – Portarias número 189/91 e 224/92 - definem claramente a integralidade como compomente obrigatório dessas política (SARACENO[3], 2001)

[3] Diretor do Departamento de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde - OMS

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Mas recentemente, a Lei Federal que reorienta a assistência psiquiatrica número 10.216 de 06/04/2001, em seu artigo 4º,§2º - determina que: “O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa com transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros” (SARACENO, 2001).

Atualmente o que existe de mais novo e radical não diretamente na saúde mental, mas no grupo das políticas públicas de saúde, é a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF, que propõe a mudança lógica do modelo assistencial do coletivo para o individual. Não se pode cair na tentação de considerar que os problemas agora equacionados, do ponto de vista da saúde pública, pois, apesar de ser um modelo defensável, justo socialmente dirigido aos mais carentes e de financiamento decente, tanto no que se refere aos insumos como farmácia básica, quanto á valorização profissional, devem ser entendidos como estratégias de reorganização da assistência como um todo. (SARACENO, 2001).

4.2 A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS EM CRICIÚMA

A Associação do Pais e Amigos dos Autistas - AMA surgiu em 21/02/2001 (oficialmente), através da iniciativa de pais em encontrar um local para seus filhos onde possam receber educação e se relacionar com outras pessoas da sociedade. Antes da fundação propriamente dita, os pais se reuniam semanalmente para um apoio psicológico para saber como agir com os autistas em casa, com as trocas de idéias e objetivos em comum aos poucos essas reuniões semanais tomam formas de assembléias sendo o início da Associação dos amigos dos autistas e finalmente quando estruturados surgiu a AMA que foi fundada em 21/02/2001 e em seguida a Escola Especial Meu Mundo que foi fundada em 01/10/2004 para atender as necessidades de educação a todos os autistas de Criciúma e região, já que os mesmo necessitam de uma educação especial que não era encontrada em nenhuma outra escola na região.

Atualmente a AMA/Escola tem 54 alunos matriculados, 19 Professores, 18 funcionários, e 4 voluntários que auxiliam nas tarefas diárias e cuidados com os autistas.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

Por ainda não ter uma sede própria a Associação ocupa espaço físico cedido pelo Rotary de Criciúma através de um contrato de comodato (limitado) e estão em busca de um terreno para a construção da sede própria.

O horário dedicado aos atendimentos é de segunda à sexta das 08 horas até as 17 horas, Presidente da AMA: Estefânia Borges - Diretora da Escola Ivone Miranda Borges, são elas que administram as dificuldades diárias que são enfrentadas pela AMA, tais como, transporte alimentação e recursos financeiros. Mas também comemoram vitórias, pois a cada dia que passa conquistam um espaço maior para a divulgação dos trabalhos ali realizados, a mídia é uma grande colaboradora para sensibilizar as pessoas e incentivar os pais assim ajudando com a evolução dos Autistas.

4.3 OBJETIVOS DA AMA/CRICIÚMA

Conscientizar os pais ou tutores a capacidade de aceitação possibilitando-os a entenderem e conviverem melhor com a síndrome mantendo uma vida social normal, desenvolver ações junto à comunidade para favorecer a adaptação e /ou atuação do educando com Transtornos Global do Desenvolvimento contribuindo no processo integração/inclusão levando a aluno a perceber que é um ser social com direitos e deveres.

Promover a apropriação, produção, construção do conhecimento científico e dos bens culturais produzidos pela humanidade, oportunizando ao educando a continuidade do seu processo evolutivo e educativo desta forma compartilhando com os alunos informações, indagações, sentidos possíveis, avaliando-os, colocando-os em dúvida, explicitando limites e contradições, provocando novas relações e novas possibilidades.

Possibilitar a participação dos alunos nas atividades educativas do município garantindo assim o direito de estar incluindo/integrando além de oportunizar ao corpo docente a reflexão da parte pedagógica em relação ao sujeito/educando, para que possa promover uma educação transformadora.

Cabe também promover a participação da diretoria, corpo docente, discente, pais e funcionários da escola no processo ensinar/aprender com o intuito de implantar programas e projetos de prevenção e/ou orientação às famílias e comunidade na área da deficiência.

No que diz respeito à parte de recursos a participação em promoções com a finalidade de angariar fundos para a implantação de setores de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Clube de Mães, compra de móveis e utensílios, de materiais pedagógicos, máquina fotográfica e filmadora para registro de atividades, estudo de casos e divulgação é também um dos objetivos da AMA.

4.4 OBJETIVOS DA ESCOLA ESPECIAL MEU MUNDO

Em primeiro lugar favorecer a aprendizagem de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades adaptativas que melhorem o funcionamento do educando autista no ambiente físico e social numa perspectiva de progressão acadêmica visando à inclusão, já que não existia nenhuma escola de educação especial para pessoas com autismo e assim a escola estaria sendo apoiada pela AMA, apesar de administrativamente serem entes distintos na práticas funcionam como uma só instituição por se completarem.

Incentivar e reforçar a participação da pessoa na vida familiar e comunitária, ajudando o adolescente a vivenciar sentimentos de pertencer a esses grupos sociais de modo a sentir-se integrado contribuindo para a superação de possíveis sentimentos de inferioridade e autodesvalorização.

A Criação de situações de participação real e de obter sucesso e realizações, bem como, oferecer apoio moral, espiritual, matéria, físico, profissional e outros necessários desta forma favorecendo a aquisição e o desenvolvimento de habilidades adaptativas que melhorem o funcionamento da pessoa no seu ambiente físico e social.

Compreender e respeitar as fases evolutivas da pessoa com deficiência e o seu ritmo próprio de desenvolvimento e assim maximizar as potencialidades, habilidades, criatividade, independência e a iniciativa pessoal.

Favorecer o desenvolvimento e as experiências de aprendizagem também é um dos objetivos da Escola Meu Mundo é importante frisar que a busca para compreender e manifestar sentimentos de afeto, amizade e solidariedade, acreditar nas capacidades e potencialidades das pessoas com deficiências, incentivar metas e aspirações, incentivar a comunicação e as relações interpessoais são fundamentais para a desenvolvimento e a dignidade das pessoas com autismo.

O uso de materiais e procedimentos pedagógicos adequados, a fim de despertar a motivação, a iniciativa e o desejo de interagir no meio físico e social, desenvolvendo sistemas alternativos e ampliados de comunicação de acordo com as necessidades individuais é uma maneira de encorajar, estimular e reforçar as realizações do educando propiciando diversos sistemas de apoio e por último, mas não menos importante programar a estimulação multissensorial e psicomotora adotando as atividades de vida diária.

A AMA nasce com a missão de proporcionar atendimento especializado, de qualidade a todas as pessoas com Transtornos Global do Desenvolvimento (TGD) /Autismo, garantindo-lhes o direito pleno de cidadãos. A AMA tem como visão tornar-se um centro de referência em educação, saúde (desde a fase diagnóstica até profissionalização) e pesquisas sobre Autismo, em âmbito nacional e internacional. A missão da Escola Especial Meu Mundo é garantir aos educandos com TGD/Autismo as oportunidades de desenvolvimento dos seus potenciais, contribuindo para uma sociedade inclusiva.

Os atendimentos são realizados através de uma equipe interdisciplinar (pedagogos, neurologistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, assistente social) oficina de pintura em madeira, reciclagem de papel e equoterapia, além de terapia em grupo para os pais (uma vez ao mês).

A maioria dos recursos financeiros para manutenção da saúde financeira da AMA são originários de convênios com prefeituras e demais instituições da região, tais como Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça que contribui com o transporte dos educandos mais uma quantia mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) e uma parcela da merenda, a Prefeitura de Içara ajuda com o transporte e cede um 20 horas de um profissional para atuação na Associação.

Possui convênio com o Sistema Único de Saúde que subsidia os atendimentos da equipe multidisciplinar e ainda com a Fundação de Cultura e Educação de Criciúma que é quem contrata a maioria do professores que atuam na AMA.

Como a despesa fixa ultrapassa os valores arrecadados com os convênios o outro meio de arrecadação é através de eventos realizados pela Associação como venda de rifas, jantares, pedágios e outros.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

CONCLUSÃO

A nossa formação cidadã depende diretamente do conjunto de ações e conhecimentos que envolvem não tão-somente a educação político-social, mas também, a saúde que foi material principal do estudo.

Este trabalho baseou-se nas evidências valorativas implementadas nas normas civis e constitucionais que, em seu ordenamento jurídico, protegem os interesses das pessoas com autismo, afastando o preconceito e as discriminações, obrigando o Poder Público a editar normas e fazê-las cumprir.

Por sua vez, essas normas freqüentemente não são conhecidas, e, por outro lado, a discriminação tem início em casa, com a família, movida por comportamentos muitas vezes em sentido defensivo, cuja aplicação é inadequada para a inclusão social.

A integração social das pessoas autistas precisa de uma eficácia nas políticas públicas, respeitando o tratamento especial nos serviços de educação, inserção no trabalho, lazer e saúde.

Ao pesquisar o tema deparei-me com várias legislações que garantem os direitos aos autistas, mas que nem sempre tem sua eficácia e efetivação plena, configurando realmente um processo lento de conquistas de espaços na sociedade sem sombra de dúvidas. O que me surpreendeu foi saber que em todo o país somente as cidades de Rio de Janeiro/RJ e Criciúma/SC tem legislações municipais voltadas para esse grupo de pessoas com o intuito de fazer cumprir a responsabilidade do poder público e conseqüentemente abrir caminhos para a integração e inclusão social.

Voltando novamente a questão de políticas públicas observo que a política tem a ver com tomadas de decisões. Uma política é pública quando as decisões tomadas são elaboradas por pessoas ou grupos, os quais possuam valores, interesses, opções e modos diversos de enxergar o mundo. No tocante as políticas públicas quanto à saúde, essas devem ser vistas como resultados de disputas entre atores distintos, e para que elas garantam direitos precisam ser bem acompanhadas e debatidas pela comunidade e o poder público, para se alcançar os objetivos almejados nas decisões discursadas diante das necessidades propostas em relação às visões de mundo.

E é a partir desse debate e da definição desses critérios públicos, que a melhor decisão pode ser tomada e a política, conseqüentemente, possa ser suplantada implementada e avaliada em seus resultados. Há também àquelas, que se utiliza de um ou outro político, para comprovar sua boa administração e como compromisso passam a dar certos benefícios à população mais carente, por sua vez, através desse ato passam a atender os próprios interesses, se utilizando de critérios próprios,desse modo, tais ações são motivadas por troca de votos.

Portanto, o político que se utiliza desses meios, se envolvendo da política pública como protagonista, poderia atender apenas a essa população por meio de ajuda, como tal, essa política para não caracterizar despotismo deveria ser baseada em diagnósticos e cadastros dos possíveis atendidos, bem como, elaborados com critérios públicos suas metas. Além do mais, para realização do monitoramento dessas metas e do seu acompanhamento, se faz necessário o uso de uma implementação política, como indicadores vitais para sua realização seguidas de uma avaliação no seu final sob os seus resultados.

Controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração desses planos de ação do município, estado ou do governo federal.

A sociedade também deve acompanhar avaliando os objetivos, processos e resultados dessas políticas públicas.

O controle social é uma conquista da sociedade civil, um instrumento e uma expressão de democracia e de cidadania. Muita gente acha que uma política só é pública se ela for de todos. Mas, algumas políticas públicas podem ser voltadas a um grupo ou segmento específico, conjuntamente, aliás, com respeito em suas particularidades e, buscando que este conjunto de cidadãos usufruam de seus direitos,de maneira igualitária ao restante dessa sociedade o que foi o objeto deste estudo.

Uma política de promoção a saúde pode contribuir para romper com antigas práticas de saúde e ainda, propiciar mudanças na estrutura da sociedade, produzindo sujeitos autônomos e uma sociedade democrática.

Porém, ainda que a política pública de saúde resgate aspectos dos determinantes sociais do processo de saúde da população, e se proponha a atuar de forma intersetorial e com a participação da sociedade devemos considerar que os

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

desafios são constantes e contínuas para que se efetive a garantia dos direitos cidadãos, para tal, se faz imprescindível o uso do diálogo entre as partes.

Quanto aos riscos de tomadas de decisão se faz necessário o uso do monitoramento das políticas públicas, para se efetivar os resultados e garantir a continuidade, tanto no que diz respeito ao serviço comprometido, como pela garantia relativa à efetivação de nosso representante político no poder.

Portanto, para uma concreta integração e inclusão da pessoa com autismo no meio social será necessário um trabalho com objetivo de informar a população, como lidar com essas pessoas especiais, e assim acabar com o preconceito. Estimular relações sociais, através de programas educativo-informativos, mostrando para as pessoas sem autismo que as pessoas autistas podem trabalhar e serem produtivas, superando suas expectativas e que também devem ser protegidas pelo poder estatal em todos os seus direitos, proporcionando uma dignidade efetiva. Atualmente o poder público municipal atende a legislação vigente no que se refere aos direitos para as pessoas com autismo, uma grande vitória dos pais e amigos dos autistas.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. V. (1992). **Deficiente físico**. Novas Dimensões da proteção do trabalhador. São Paulo: LTR.

BARACK, J. (v. 60 - nº. 2-A Junho/2002). Debate And Argument: Clarifying devlopmental issues in the study of autism J. Child Psychiatry. *Arquivo de neuro-psiquiatria* .

BRASIL. (2008). **Constituição da República Federativa do Brasil** . São Paulo: Verbo Jurídico.

_____, M. d. (1997). **Educação Especial. Deficiência Mental**. Brasília: Secretaria de Educação Especial.

_____, Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Estatuto da criança e do adolescente: promulgado em 13 de julho de 1990. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____,. Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o **regime jurídico dos servidores públicos civil da União**, **das autarquias e das fundações públicas federais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe **sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para **licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Lei orgânica da Assistência social, lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da **Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Decreto nº. 3.691 de 19 de dezembro de 2000. Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o **transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3691.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de **atendimento às pessoas que especifica**, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____, Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acessado em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Lei nº. 9.533, de 10 de dezembro de 1997. Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem **programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9533.htm>. Acesso em: 09 de setembro 2009.

_____,. Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/l9610.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____,. Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998. **Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____, Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000. **Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar** – ANS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9961.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

_____, Lei Federal nº. 7.405 de 12 de novembro de 1985. **Torna obrigatória a colocação do ''Símbolo Internacional de Acesso "em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/1980-1988/L7405.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2009.

BUCCI, M. P. (1996). **As políticas públicas e o Direito Administrativo. Revista Trimestral de Direito Público** *nº 13.* São Paulo: Malheiros.

CANOTILHO, J. G. (2003). **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina.

COMPARATO, F. K. (1997). **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas**. . São Paulo: Revistas dos Tribunais, ano 86, n. 737 março.

DEJOURS, C. (2005). **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: FGV.

FOUCAULT, M. (1984 - 2 edição). **Doença mental e psicologia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

_____, (2003 - 7 edição). **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva.

_____, (2001). **Os anormais: Curso no Collège de France** *(1974-1975).* São Paulo: Martins Pontes.

GARCIA, M. (2004). **Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana - a ética da responsabilidade.** São Paulo: Revistas do Tribunais.

GAUDERER, E. C. (1993 - 3 edição). **Autism***o.* São Paulo: Atheneu.

_____, (1997 - 2 edição). **Autismo**. São Paulo: Revinter Ltda.

JACINTHO, J. M. (2006). **Dinginidade Humana***:* Princípio constitucional. Curitiba: Juruá.

JUNIOR, J. C. (1994, Vol. I, 3ª edição). **Comentários à Constituição de 1988***.* Rio de Janeiro: Forense.

KANNER, L. (1997/1943). **Os distúrbios autísticos do contato afetivo***.* São Paulo: Escuta.

LEAL, R. G. (2000). **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil***.* Porto Alegre: Livraria do Advogado.

MARANHÃO, R. d. (2005). **O portador de deficiência e o Direito de trabalho***.* São Paulo: LTR.

MARTINS, F. J. (2003). **Dignidade da pessoa HUmana***:* princípio constitucional fundamental. Curitiba: Juruá.

MARTINS, L. D. (2007). **Teoria geral do Direitos Fundamentais***.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

MORAES, A. d. (2005 - 16ª edição). **Direito Constitucional***.* São Paulo: Atlas.

MOURA, D. **O que se entende por saúde**. In: MOURA, D. (Org.) Saúde não se dá: conquista-se. São Paulo: Hucitec; 1989. p. 41-55.

NUNES, L. A. (1997). **Manual da Monografia Jurídica***.* São Paulo: Saraiva.

OLIVER, S. (1995). **Um Antropólogo em Marte***:* Sete histórias paradoxais*.* São Paulo: Companhia das letras.

PEETERS, T. (Janeiro- abril - 2007). Autism: From Theoretical understanding to educational intervention. Whurr Publishers. *Revista Científica Brasileira de Informática na Educação V. 15, nº 01* , ISSN - 1414-5685.

PESSOTI, I. (1984). **Deficiência mental:** da supertição à ciência*.* São Paulo: Educ.

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR

POZZOLI, L., & ARAUJO, L. A. (2006). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.** São Paulo: Revistas do Tribunais.

SCHWARTZMAN, J. S. (1994). **Autismo infantil**. Brasília: CORDE.

SAMPAIO, J. A. (2002). **A Constituição reinvetada pela jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey.

SASSAKI, R. K. (2003). **Construindo um sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA.

SILVEIRA BUENO, J. (1993). **Educação especial brasileira**: integração do aluno diferente. São Paulo: Educ.

WEBER, Eliana; VIEIRA, João Telmo. **Autismo e educação: uma abordagem jurídica para o direito da inclusão**. In: GORCZEVSKI, Clóvis. (Org.). Direitos Humanos, Educação e Cidadania. 1ª ed. Porto Alegre - RS: UFRGS, 2007, v., p. 339-359.